



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro  
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG  
Tel: (32) 3345-1270

## DECRETO Nº 2.744 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a não concessão de ponto facultativo nos dias do Carnaval de 2021, estabelece medidas complementares para prevenção ao contágio e ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**VICTOR DE PAIVA LOPES**, Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 17 inciso I, alínea “a” e artigo 75 inciso VI:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.738, de 07 de janeiro de 2021 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Alto Rio Doce/MG;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.739 de 08 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a regressão de “Onda” do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2.742 de 04 de fevereiro de 2021 que estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), em razão da Terceira Versão do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que os festejos do carnaval de 2021 foram cancelados em todo Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade da intervenção do Poder Público, para se evitar maiores transtornos a saúde e segurança de pessoas;

**CONSIDERANDO** que referida medida foi adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com foco principal em desestimular viagens e a ocorrência de eventos que possam gerar aglomeração e provocar o aumento de infecção pelo Coronavírus (Covid-19);

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantido a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Rio Doce, de forma que continuarão a ser adotadas todas as medidas necessárias



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** - Fica estabelecido que não será ponto facultativo no Município de Alto Rio Doce - MG o período compreendido entre os dias 15 a 17 de fevereiro de 2021, quando deverá haver expediente de trabalho normal e regular em todas as repartições do Município.

**Parágrafo Único** - Somente serão abonadas faltas mediante justificativa legal, quando a ausência do servidor sem devido documento hábil que comprove sua falta, acarretará descontos nos seus vencimentos.

**Art. 3º** - Como medida de prevenção, fica determinada a suspensão de todas as atrações turísticas e culturais do Município, durante o período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** - Fica estabelecido que os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão respeitar as seguintes diretrizes:

- I- Exigir o uso obrigatório de máscaras de todos os funcionários e clientes;
- II- Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;
- III- Fornecer álcool 70% aos funcionários e clientes.

**Art. 5º**- Fica determinado a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos no período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro de 2021, bem como em quaisquer locais públicos no âmbito deste Município.

**Art. 6º** - Fica proibida a realização de eventos e quaisquer festas, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período compreendido entre 12 a 17 de fevereiro de 2021, como forma de evitar aglomerações e a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 7º** - Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus da COVID-19, as infrações a esse e aos demais Decretos poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais.



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

**Art. 8º** - Ficam mantidas as demais determinações e restrições estipuladas nos Decretos Municipais anteriores, acrescidas das restrições e regulamentos estabelecidos pelo presente Decreto apenas no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 9º** - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce - MG, 10 de fevereiro de 2021.

**VICTOR DE PAIVA LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

